



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08150/20

Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Bernardino Batista. Exercício 2019. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC Nº 001308/20

O Processo em pauta trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Bernardino Batista, referente a 2019, sob responsabilidade do Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa.

A Auditoria desta Corte, em seu Relatório Prévio, às fls. 131/135, não detectou irregularidades, entretanto deixou registrado que “irregularidades posteriormente detectadas ou denunciadas, e não abrangidas na auditoria eletrônica de que trata este Relatório Prévio, poderão ser apreciadas no Relatório Definitivo da Prestação de Contas Anual”.

Intimação para ciência do Relatório Prévio da PCA, conforme Certidão às fls.138.

Em sede de análise de PCA, às fls. 196/198, a Auditoria manteve o entendimento do relatório exordial, destacando apenas quanto ao “registro indevido no balanço patrimonial de obrigações de curto prazo relativas a restos a pagar não processados, no valor de R\$ 4,75, conforme consta no item 2.2” e sugerindo emissão de recomendação ao gestor quanto a este fato. Mencionou ainda que “presente análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor por irregularidades que venham a ser posteriormente identificadas e não abrangidas nesta oportunidade”.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 725/20, da lavra do procurador Marcílio Toscano Franca Filho, às fls. 201/203, pugnou pela “REGULARIDADE das contas do Presidente à época da Câmara Municipal de Bernardino Batista, Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, referente ao exercício 2019”.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a ausência de irregularidades relevantes e de prejuízo ao erário, bem como os Relatórios da Auditoria e o Parecer do Ministério Público, este Relator vota pela:

1. **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Bernardino Batista, no exercício de 2019;
2. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão da Casa Legislativa quanto a observância integral às normas contábeis.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08150/20, que trata de análise da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Bernardino Batista, referente a 2019, sob responsabilidade do Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa; e

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o Relatório do Órgão de Instrução e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros da **2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA**, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos em:

1. **JULGAR REGULAR** as contas da Câmara Municipal de Bernardino Batista, no exercício de 2019;

2. RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa quanto a observância integral às normas contábeis.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.
João Pessoa, 14 de julho de 2020.

Assinado 16 de Julho de 2020 às 12:15



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Julho de 2020 às 11:03



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2020 às 09:56



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO